



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 163-A/63

Dispõe sobre as atividades editoriais e publicitárias da Universidade do Estado da Guanabara.

Art. 1º - O Reitor fica autorizado a instituir uma Comissão Executiva, nos termos desta Resolução, para coordenar e dirigir as atividades editoriais e publicitárias da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.).

§ 1º - A Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade (C.E.I.P.) compor-se-á de cinco professores da U.E.G., escolhidos pelo Reitor.

§ 2º - A C.E.I.P. elegerá dentre seus membros o presidente do órgão.

§ 3º - A C.E.I.P. será integrada por um Secretário Executivo, nomeado pelo Reitor, cumprindo-lhe as atribuições prescritas no respectivo regimento interno.

Art. 2º - A C.E.I.P. compreenderá serviços de publicação, divulgação e documentação, além dos demais que constituírem os encargos de sua Secretaria.

Parágrafo único - O regimento interno, sujeito ao disposto nesta Resolução e à aprovação do Reitor, poderá atribuir à C.E.I.P. outras funções afins.

Art. 3º - A C.E.I.P., como órgão de coordenação e direção, será assessorada pelo Secretário Executivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar os planos anuais de suas atividades e observar as recomendações do Conselho Universitário.

§ 1º - As despesas a cargo da C.E.I.P. não poderão exceder os limites dos créditos orçamentários previstos para o desempenho de suas atividades.

§ 2º - Serão editados sob orientação e fiscalização da C.E.I.P. boletins periódicos e revistas que compreendam o registro das atividades da U.E.G. e das unidades que a integram.

§ 3º - Serão publicações obrigatórias: a) revista da U.E.G., de caráter semestral; b) boletim mensal da U.E.G.; c) anuário da U.E.G.; d) boletim mensal de cada unidade; e) anuário de cada unidade.

§ 4º - A C.E.I.P. incluirá nos planos a serem executados anualmente, além das publicações referidas no parágrafo anterior, a edição de trabalhos selecionados por assunto e autor, desde que úteis à ilustração dos conhecimentos universitários.

§ 5º - Os trabalhos previstos no parágrafo anterior constituirão uma "Coleção" seriada conforme as indicações do regimento interno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 163-A/63)

§ 6º - Só serão incorporados à "Coleção" os trabalhos que, com parecer da C.E.I.P. sujeito à homologação do Reitor forem recomendados pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - A C.E.I.P. disporá de um Arquivo, ao qual serão recolhidos os originais, os manuscritos, os autógrafos e os dados biobibliográficos dos colaboradores que ilustrarem as publicações referidas no artigo anterior.

Art. 5º - Só pela U.E.G. poderá ser editada à parte qualquer colaboração remunerada que a C.E.I.P. admitir, salvo consentimento expresse do Reitor.

Art. 6º - Ato nenhum da C.E.I.P. adquirirá eficácia sem homologação do Reitor.

Art. 7º - A C.E.I.P. poderá implantar serviço conexo destinado à divulgação das atividades universitárias através da imprensa.

Art. 8º - Nenhuma publicação ou divulgação a C.E.I.P. promoverá sem prévio *imprimatur* subscrito pelo Reitor ou por quem for por este credenciado, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, que dependerem de pronunciamento do Conselho Universitário.

Art. 9º - O Reitor considerará a conveniência da adjudicação a qualquer editora conceituada, mediante contrato, de serviços que objetivem a manutenção de uma Gráfica Universitária responsável pelas edições reconhecidas com o *imprimatur* da U.E.G.

Parágrafo único - Os termos de qualquer contrato, na hipótese de ser aplicada a autorização contida neste artigo, estarão sujeitos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor, ouvido o Conselho de Curadores.

U.E.G., em 22 de janeiro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor